

Nova Friburgo, 08 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

**Circular Informativa nº. 36/2020 - Ref.: Medida Provisória nº. 946 de 07/04/2020 – FGTS Saque Extraordinário - Trabalhador**

**Prezados Senhores;**

Foi publicada, na Edição Extra B do DOU de 07.04.2020, a Medida Provisória nº 946/2020 que extingue o Fundo PIS-Pasep, transferindo valores ao FGTS, e **AUTORIZA O SAQUE EXTRAORDINÁRIO** em razão do enfrentamento da calamidade pública causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Fica disponível o **SAQUE DO FGTS**, a partir de **15.06.2020 e até 31.12.2020**, de **ATÉ R\$ 1.045,00 POR TRABALHADOR** (artigo 6º da MP nº 946/2020).

Caso o trabalhador possua mais de uma conta de FGTS, o saque será por primeiro naquelas contas dos contratos de trabalho extintos, para após sacar nas demais, sempre iniciando pela conta que tiver o menor saldo.

Os valores serão automaticamente creditados aos titulares de poupança da CAIXA, desde que não se manifestem negativamente até o dia 30.08.2020, ou em conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira, indicada pelo trabalhador.

As contas do PIS-Pasep, após a transferência, serão remuneradas pelos mesmos critérios do FGTS e poderão ser livremente movimentadas, quando preenchidos os requisitos e condições exigidas para cada modalidade de saque (artigo 3º da MP nº 946/2020).

**O cronograma e os critérios para o saque serão divulgados em breve pela CAIXA.**

**Fonte: Redação Econet Editora**

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Tavares Garcia Consultoria**  
**Rafael Tavares Garcia**

**Qualidade e Dedicação é o Nosso Compromisso!**

**Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.**